PROJETO DE LEI Nº 294/17

Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei nº 8.910, de 16 de setembro de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 8.910/2015, para a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a permanência de uma ambulância de resgate com um condutor e um profissional da área de saúde em lugares de grandes aglomerações de pessoas para a prática esportiva e não atendidos por unidades de saúde próximas, tais como: Dique do Tororó; Orla da Barra; Orla do Jardim de Alah; Parque da Cidade; Cidade Baixa; Parque de Pituaçu; Orla de Itapuã, Orla de Piatã, Orla de São Tomé de Paripe e Tubarão.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Lei em epígrafe alberga a preocupação do Poder Executivo Municipal em 2015 com o aspecto preventivo a cidadãos que estiverem em locais com grande aglomeração de pessoas praticando esportes nas áreas em comento, bem como, em situação de necessidade, promover a prestação dos primeiros socorros.

Todavia, após a sua edição, em 2015, vários outros lugares já foram revitalizados e inaugurados pela gestão municipal, os quais, também apresentam os mesmos aspectos de aglomeração de pessoas para a prática desportiva, portanto, com a mesma necessidade do tratamento dado aos que o diploma de outrora abrangeu, quer sejam: a Orla de Itapuã, Orla de Piatã, Orla de São Tomé de Paripe e Tubarão.

Ante o exposto, urge a presente Proposição, haja vista um dos princípios a serem obedecidos pelo gestor público que é a isonomia e imparcialidade na prática de suas ações gerenciais.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS